

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 545/97

DE 17 de março de 1997.

Isenta os Contribuintes do IPTU, inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, todos os contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município de São Gonçalo do Amarante até o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º. Os contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos na Dívida Ativa do Município de São Gonçalo do Amarante, nos exercícios de 1995 e 1996 ficam dispensados do pagamento de juros e multas, previstos no art.119 da Lei nº 525, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 3º. O valor principal do IPTU, referente aos exercícios de 1995 e 1996, será pago em cota única até o dia 30 de junho de 1997.

Parágrafo Único- O não pagamento do imposto devido até a data limite, implicará na perda da dispensa concedida no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 17 de março de 1997.


RAIMUNDO NOMATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 119/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de Nº 545/97, nesta data.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE

E CUMPRE-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de março do ano de 1997.



RAIMUNDO NORATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal